

Quadro Comparativo
Reclamação e recurso de má fé

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 155º Reclamação e recurso de má fé Aquele que, com má fé, apresentar a reclamação, recurso, protesto ou contraprotesto, ou aquele que impugnar decisões dos órgãos eleitorais através de recurso manifestamente infundado será punido com multa de 500\$00 a 10.000\$00. ¹	Artigo 167º Reclamação e recurso de má fé Aquele que, com má fé, apresentar reclamação, recurso, protesto ou contraprotesto, ou que impugnar decisões dos órgãos eleitorais através de recurso manifestamente infundado será punido com multa de 500\$00 a 10 000\$00. ²		Artigo 195º Reclamação e recurso de má-fé Aquele que, com má-fé, apresentar reclamação, recurso, protesto ou contraprotesto ou impugnar decisões dos órgãos eleitorais através de recurso manifestamente infundado é punido com pena de multa até 100 dias.

¹ De € 2,49 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 2,49 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 158º³ Reclamação e recurso de má fé</p> <p>Aquele que, com má fé, apresentar reclamação, recurso, protesto ou contraprotesto, ou que impugnar decisões dos órgãos eleitorais através de recurso manifestamente infundado, é punido com multa de € 50 a € 1000.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 163.º Reclamação e recurso de má fé</p> <p>Aquele que, com má fé, apresentar reclamação, recurso, protesto ou contraprotesto, ou aquele que impugnar decisões dos órgãos eleitorais através de recurso manifestamente infundado é punido com pena de multa de € 50 a € 1000.</p>

³ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 167º).

PCE	LORR Lei n.º 15-A/98, de 03.04	LEOAL LO n.º 1/2001, de 14.08	Código Penal
		Artigo 195º Reclamação e recurso de má-fé Aquele que, com má-fé, apresentar reclamação, recurso, protesto ou contraprotesto ou impugnar decisões dos órgãos eleitorais através de recurso manifestamente infundado é punido com pena de multa até 100 dias.	